
CADERNO DE ENCARGOS
147-C-BS-2021 - TRANSPORTES
ESCOLARES 2021-2022 - EDUCAÇÃO
INCLUSIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	4
Cláusula 4. ^a - Regularidade do serviço.....	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7. ^a - Identificação dos veículos nos circuitos especiais.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça.....	6
Cláusula 10. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 11. ^a - Preço base	6
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	7
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	7
Cláusula 14. ^a - Seguros e Inspeções Periódicas das Viaturas	7
CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15. ^a - Não execução dos circuitos.....	7
Cláusula 16. ^a - Não cumprimento do contrato.....	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 17. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 18. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 19. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	10
Cláusula 20. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	10
CAPÍTULO VII – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 21. ^a - Condições de modificação do contrato	11
CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	11
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	13
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 1. ^a - Objeto e Condições Gerais.....	14
ANEXO A.1 – CIRCUITOS ESPECIAIS – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	15



**CADERNO DE ENCARGOS - 147-C-BS-2021 - TRANSPORTES
ESCOLARES 2021-2022 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto principal a **aquisição de serviços para transportes escolares ano letivo 2021/2022 – Circuitos especiais para alunos com redução de mobilidade física (Educação inclusiva)**, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos.

2 – A entidade adjudicante considera a possibilidade de adjudicar novos serviços que consistam na repetição de serviços similares em respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) durante o ano letivo.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo 2021/2022, mantendo-se até final as condições de preços e serviços oferecidos.

Cláusula 4.^a – Regularidade do serviço

Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista nos planos de transportes definidos no Anexo A.1.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a - Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o gestor do contrato da parte do Município de Alcobaca.

Cláusula 7.^a – Identificação dos veículos nos circuitos especiais

A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 10.^a - Preço contratual

- 1 — Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 11.^a – Preço base

1 - O preço base global de contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 87.360,00+IVA o qual respeita o artigo 73.º do Orçamento de Estado para 2021, com preço base unitário por dia, por percurso, de €28,00+IVA.

2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alcobaça, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.



2 – A faturação é mensal e corresponde apenas ao n.º de dias de serviço efetuado do mês a que respeita.

3 – Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª – Seguros e Inspeções Periódicas das Viaturas

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce, assim como ter em dia a inspeção das viaturas que utiliza na prestação do serviço.

2 – O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e comprovativos do último pagamento, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª – Não execução dos circuitos

1 – O adjudicatário só poderá não realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior comunicados ao Município de Alcobaça com 30 dias de antecedência da data prevista do seu termo.

2 — Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações das componentes que integram os custos dos transportes.

Cláusula 16.^a – Não cumprimento do contrato

1 — O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2 — Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Alcobça em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

3 — Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.

4 — As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 17.^a – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º -A, Maria Manuela Monteiro das Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 19.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 20.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Modificação do contrato

Cláusula 21.^a – Condições de modificação do contrato

1 - Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do CCP e por razões devidamente identificadas e justificadas, o contrato pode vir a ter circuitos a mais e/ou a menos, nos termos previstos no regime substantivo dos contratos administrativos do CCP, designadamente por via de situações supervenientes e / ou imprevistas relativamente à data de abertura do presente procedimento.

2 — No caso de no início ou ao longo do ano letivo, se verificar que a realização de determinado circuito não é necessária, por motivo superveniente à abertura deste procedimento, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para a não realização desse circuito.

3 — Também poderá haver lugar à rescisão de um circuito se no decorrer do ano letivo deixar de se justificar ou o número de alunos se tenha alterado e o modo de transporte careça de características diversas da contratualizada.

Capítulo VIII – Resolução do contrato

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaca.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IX - Disposições finais

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e demais legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Objeto e Condições Gerais

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para transportes escolares ano letivo 2021/2022 – Circuitos especiais para alunos com redução de mobilidade física (Educação inclusiva)**, nos seguintes termos:

- a) Circuitos enquadráveis no âmbito da alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.
- b) Para o transporte de alunos conforme circuitos definidos no anexo A.1, deverão ser efetuados todos os percursos indicados de acordo com as especificações apresentadas e legislação em vigor, nomeadamente **Lei n.º 13/2006, de 17 de abril**, na sua atual redação.
- c) O veículo deverá estar preparado para transportar alunos para os percursos em causa no intervalo de idades e necessidades especiais de mobilidade física reduzida (devem conter elevador de cadeira de rodas) conforme indicado no anexo A.1.
- d) O serviço a prestar deve incluir auxiliar de acompanhamento para os percursos sempre que solicitado no anexo A.1.
- e) O transporte deverá ser efetuado de acordo com as normas legais em vigor, nomeadamente **Lei n.º 13/2006, de 17 de abril**, na sua atual redação.
- f) Não se aceitam percursos com passagem pelo IC2.
- g) O adjudicatário deverá respeitar os trajetos solicitados no anexo A.1.

ANEXO A.1 – Circuitos Especiais – Educação Inclusiva

1	PERCURSO 1	ALCOBAÇA - ESDICA - ALCobaÇA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Alcobça - ESDICA	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua do Castelo, n.º 53
	Descrição percurso: ESDICA - Alcobça	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	ESDICA
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
<i>O aluno frequenta PIT 3 dias por semana: (1 dia no Ceeria, 1 dia no Ginnodesportivo de Alcobça e 1 dia no Centro Escolar de Alcobça – 10 minutos de deslocação e 45 minutos de atividade – Horário a fornecer posteriormente pela Direção da Escola)</i>		
2	PERCURSO 2	ALCOBAÇA - ESDICA - ALCobaÇA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Alcobça - ESDICA	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua do Mariana Coelho da Bernarda, Lote A - 4.º Frente
	Descrição percurso: ESDICA - Alcobça	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	ESDICA
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
3	PERCURSO 3	RIBAFRIA - ESDICA - RIBAFRIA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Ribafria - ESDICA	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua dos Maticos, 21 Ribafria
	Descrição percurso: ESDICA - Ribafria	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	ESDICA
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
<i>O aluno frequenta PIT 1 dia por semana: (1 dia no Ceeria – 10 minutos de deslocação e 45 minutos de atividade – Horário a fornecer posteriormente pela Direção da Escola)</i>		

4	PERCURSO 4	CASAL DA RAMALHIÇA - ESDICA - CASAL DA RAMALHIÇA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Casal da Ramalhiça - ESDICA	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Travessa Felicianos, n.º 1 Casal da Ramalhiça
	Descrição percurso: ESDICA - Casal da Ramalhiça	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	ESDICA
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
5	PERCURSO 5	FRAGOSAS - ESDICA - FRAGOSAS
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Fragosas - ESDICA	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua do Carvalho, n.º 9
	Descrição percurso: ESDICA - Fragosas	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	ESDICA
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
O aluno frequenta PIT 2 dias por semana: (2 dias no Ceeria - 10 minutos de deslocação e 45 minutos de atividade - Horário a fornecer posteriormente pela Direção da Escola)		
6	PERCURSO 6	ALCOBÇA - D.PEDRO I - ALCOBÇA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Alcobça - D. Pedro I	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Av. João de Deus, n.º 44 - 3.º Esq.
	Descrição percurso: D. Pedro I - Alcobça	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	D. Pedro I
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
7	PERCURSO 7	CARRIS D'ÉVORA - D.PEDRO I - CARRIS D'ÉVORA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Carris d'Évora - D. Pedro I	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua de Santo António, n.º 29 Carris

	Descrição percurso: D. Pedro I – Carris d'Évora	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	D. Pedro I
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
8	PERCURSO 8	BALDIO – D.PEDRO I – BALDIO
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Baldio – D. Pedro I	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua de Santo António, n.º 75 Baldio
	Descrição percurso: D. Pedro I – Baldio	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	D. Pedro I
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
9	PERCURSO 9	BURINHOSA – D.PEDRO I – BURINHOSA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Burinhosa – D. Pedro I	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua D. Dinis, n.º 7 - Burinhosa
	Descrição percurso: D. Pedro I – Burinhosa	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	D. Pedro I
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
Transporte adaptado para cadeira de rodas (com elevador para cadeira)		
10	PERCURSO 10	PATAIAS – D.PEDRO I – PATAIAS
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Pataias – D. Pedro I	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Estrada de Pataias, n.º 112
	Descrição percurso: D. Pedro I – Pataias	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	D. Pedro I
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril

11	PERCURSO 11	CASTANHEIRA – D. PEDRO I – CASTANHEIRA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Castanheira – D. Pedro I	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua do Outeiro, n.º 27
	Descrição percurso: D. Pedro I – Castanheira	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	D. Pedro I
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
Transporte adaptado para cadeira de rodas (com elevador para cadeira)		
12	PERCURSO 12	ALCOBÇA – FREI ESTEVÃO MARTINS – ALCOBÇA
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Alcobça – Frei Estevão Martins	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua da Liberdade, Bloco B – 4.º Esquerdo
	Descrição percurso: Frei Estevão Martins – Alcobça	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	Frei Estevão Martins
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
13	PERCURSO 13	TURQUEL – FREI ESTEVÃO MARTINS – TURQUEL
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Turquel – Frei Estevão Martins	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua José Diogo Ribeiro, n.º 46 r/c – Turquel
	Descrição percurso: Frei Estevão Martins – Turquel	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	Frei Estevão Martins
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
14	PERCURSO 14	S. MARTINHO DO PORTO – FREI ESTEVÃO MARTINS – S. MARTINHO DO PORTO
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: S. Martinho do Porto – Frei Estevão Martins	

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



	Partida	08:15
	Local Recolha	Av. Marechal Carmona, n.º 23 - SMP
	Descrição percurso: Frei Estevão Martins - S. Martinho do Porto	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	Frei Estevão Martins
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
15	PERCURSO 15	S. MARTINHO DO PORTO - FREI ESTEVÃO MARTINS - S. MARTINHO DO PORTO
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: S. Martinho do Porto - Frei Estevão Martins	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Rua Joaquim M Lemos, n.º 27 - 1.º Esq. - SMP
	Descrição percurso: Frei Estevão Martins - S. Martinho do Porto	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	Frei Estevão Martins
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril
16	PERCURSO 16	BÁRRIO - FREI ESTEVÃO MARTINS - BÁRRIO
	Horário Escolar:	8:30 - 17:30
	Descrição percurso: Bárrio - Frei Estevão Martins	
	Partida	08:15
	Local Recolha	Cabeço Louco, n.º 11
	Descrição percurso: Frei Estevão Martins - Bárrio	
	Regresso	17:30
	Local Recolha	Frei Estevão Martins
	N.º alunos	1
	N.º de dias estimados para a realização do serviço	195 dias
	Necessita de auxiliar	Depende do tipo de transporte proposto conforme artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril